



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO Nº 083/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ELEVAÇON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada pelo **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor-Administrativo** Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.797.782/0001-67, sediado(a) na Rua Julio Moura, nº 149, Centro, Florianópolis - Santa Catarina, CEP: 88020-150, **neste ato representado(a) pelo sócio** José Nilton Goes, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000020419-6 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, nos 04 (quatro) elevadores instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca INFOLEV(modernizados), anteriormente Atlas/Eletem, nº 17.601,17.602 e 17.415, com 5 paradas (térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andar) localizados no Palácio Barriga Verde.	Unidade	12	R\$ 1.165,00	R\$ 13.980,00

02	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca INFOLEV (modernizado), anteriormente OTIS, com 4 paradas (1º, 2º, 3º e 4º andar) localizado no Palácio Barriga Verde.	Unidade	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL				R\$ 18.780,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais)	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.565,00** (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 18.780,00** (dezoito mil setecentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a CONTRATADA deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à CONTRATADA emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado em **04/07/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Abrir chamados, junto ao “Serviço de Atendimento por telefone e e-mail” da CONTRATADA, em caso de emergência ou de manutenção corretiva, objetivando a regularização de anormalidades de funcionamento e parada do equipamento ou outros afins.

8.3. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA.

8.4. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por meio de seu Preposto, a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção.

8.6. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.7. É prerrogativa da ALESC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

8.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Coordenadoria de Serviços Técnicos, que posterior a assinatura do contrato será designado como Fiscal do Contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

8.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Indicar formalmente, no ato da celebração do contrato, Responsável Técnico, profissional da modalidade mecânica (engenheiro, tecnólogo ou técnico), por se tratar de serviços de manutenção mecânica, que será o responsável pela execução dos serviços.

9.21. Nomear formalmente preposto, colaborador da CONTRATADA, fornecendo números de telefone celular e fixo, bem como endereço eletrônico para contato, que será o responsável administrativo e financeiro para tratar com o Fiscal do Contrato da ALESC de todos os assuntos referentes ao contrato e suas exigências, bem como para recebimento de reclamações referentes à prestação dos serviços e também para tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

9.22. No início da prestação do serviço, fica ao encargo da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, em até 7 (sete) dias, para apresentação e entrega de via do referido documento a ALESC.

9.23. Anualmente, ficará também ao encargo da CONTRATADA providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao CREA-SC, para apresentação e entrega de vias da referida documentação a ALESC.

9.24. No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá preparar e apresentar o Cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, sugerindo datas e horários para execução dos serviços, durante o expediente da ALESC, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, a fim de que sejam aprovadas.

9.25. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade e de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho, assim como as boas práticas de engenharia.

9.26. Empregar mão de obra qualificada, habilitada, especializada e treinada em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, para atendimento aos chamados e deslocamentos rotineiros e emergenciais, disponibilizando número suficiente de profissionais para a execução dos trabalhos, com fornecimento e utilização correta de ferramentas e instrumentos de trabalho próprios, de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

9.27. Substituir, sempre que exigido pela ALESC, qualquer colaborador/técnico da CONTRATADA, utilizado na prestação dos serviços objeto do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente e insatisfatório à disciplina ou ao interesse deste Poder.

9.28. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da ALESC, referente ao cumprimento de normas internas ou outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato.

9.29. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança e medicina do trabalho.

9.30. Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de incêndios e segurança e medicina do trabalho.

9.31. Manter seus colaboradores e técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachás.

9.32. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem repassar os custos de qualquer desses itens a seus colaboradores e técnicos, bem como a este Poder.

9.33. Zelar pela higiene do local a ser realizado o trabalho, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da ALESC colocados à sua disposição para execução dos serviços e também dos bens que estiverem no local de circulação dos materiais e colaboradores e técnicos da CONTRATADA.

9.34. Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da realização dos serviços, assim como, de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das atividades da CONTRATADA, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela ALESC.

9.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando os serviços nas dependências do Palácio Barriga Verde.

9.36. Implantar, de forma adequada, o cronograma de manutenção preventiva mensal e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da ALESC que forem utilizadas para a execução dos serviços.

9.37. Solicitar a ALESC, em tempo hábil, por meio de seu Preposto, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

9.38. Comunicar e relatar a ALESC, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários.

9.39. Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto da ALESC e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus colaboradores e ou Técnicos.

9.40. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus colaboradores e técnicos durante a prestação dos serviços.

9.41. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação legal (de acordo com as normas vigentes) das sucatas das peças, componentes, acessórios e demais itens danificados do elevador e/ou de seu sistema e instalações que não possam mais ser utilizados, devidamente autorizados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Contratante.

9.42. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

9.43. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, encarregado de acompanhar a execução do mesmo, e prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como atender às reclamações formuladas, evitando assim a repetição dos fatos.

9.44. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da ALESC.

9.45. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas afins impostas pelas autoridades constituídas.

9.46. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a ALESC.

9.47. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a ALESC, a seus agentes ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo a ALESC, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

9.48. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.49. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, imediatamente, conforme padrão existente, sem ônus para a ALESC.

9.50. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

9.51. Adotar boas práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, objetivando otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

9.52. Manutenção preventiva e corretiva

9.52.1. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no elevador e/ou no seu sistema e instalações (cabina interna e externa, casa de máquinas, poço, pavimentos, etc), doravante denominado simplesmente equipamento, em dia e horário de expediente da ALESC, conforme definido previamente por meio de Cronograma, procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico.

9.52.2. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando uma maior vida útil dos mesmos.

9.52.3. Apresentar a Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, Relatório de Manutenção Preventiva Mensal, individual de cada equipamento, contendo todas as informações detalhadas, no ato da realização da manutenção ou na entrega da nota fiscal, contendo a descrição dos serviços realizados, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

9.52.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação de todos os itens constantes no

elevador e/ou no seu sistema e instalações, quando da realização da manutenção preventiva mensal, para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme descrição dos itens a seguir: BÁSICOS (Partida / Parada; Aceleração / Desaceleração; Ruídos / Estanques); CABINA INTERNA (Alarme / Botoeira; Sinalização / Barreira / Interfone; Iluminação / Luz de Emergência; Teto / Subteto / Acrílico / Piso; Suspensão / Soleira / Painéis / Rodapé; Porta / Corrediças / Contato Elétrico); PAVIMENTO (Serviço de Bombeiros; Botoeiras / Sinalizações; Portas / Marcos / Soleira / Dobradiças; Feichos Hidráulicos / Lubrificação; Contatos de Portas / Trincos); CASA DE MÁQUINA (Chave Geral / Fusíveis; Máquina de Tração / Vazamento; Gerador / Motor Elétrico / Freios; Polias / Cabos de Aço / Deslocadora; Regulador de Velocidade; Quadro de Comando; Relés / Chaves / Contadoras); CABINA EXTERNA (Suspensões de Portas / Operador de Porta; Contatos de Porta / Segurança; Indutores / Chaves Magnéticas / Sensores; Placas de Advertência / Limite Superior; Tirantes / Cabos de Aço / Lubrificação; Corrediças Superiores e Inferiores; Rampa / Caixa de Inspeção; Freio de Segurança / Polia de Efeito); POÇO (Chaves de Segurança / Iluminação; Para-choque / Limites Inferiores; Correntes / Tensor de Regulador; Comprimento dos Cabos de Aço; Cabos de Manobra / Fitas Seletoras; Contrapeso / Corrediças de Contrapeso; Chassis / Acesso ao poço; Infiltração / Umidade); Efetuar testes de segurança, conforme legislação vigente, assim como outros itens afins não descritos acima.

9.52.5. Fica ao encargo da CONTRATADA a execução de todos os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, montagem, desmontagem, nivelamento, balanceamento, fixação, reaperto, lubrificação, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive do motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, do excitador de corrente contínua, do regulador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes do elevador.

9.52.6. Fica ao encargo da CONTRATADA a aplicação de lubrificantes especiais e próprios para o perfeito funcionamento do elevador, quando da realização das manutenções preventivas mensais e corretivas, quando necessária.

9.52.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva do elevador, quando necessária, com vistas a promover as regulagens e ajustes necessários, regulagem da bomba de porta, portas de pavimento e sensor de porta, limpeza e regulagem nos contatos, poço, revisão e ajuste no regulador de velocidade, limpeza e lubrificação das peças, substituição das escovas do excitador;

9.52.8. Quando necessária manutenção corretiva do elevador, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico de Manutenção Corretiva, apresentando os sintomas detectados, a causa, a solução sugerida para consertar o equipamento e a relação de peças, componentes, acessórios e demais itens que deverão ser substituídos ou reparados para o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e/ou de seu sistema e instalações, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, para conhecimento e providências do Fiscal do Contrato da ALESC.

9.52.9. O valor dos serviços de mão de obra de reposição de peças oriundos das manutenções deverá estar incluído no contrato de manutenção a ser celebrado com a ALESC. No entanto, as peças que serão empregadas na manutenção corretiva serão adquiridas pela ALESC, onde melhor lhe convier.

9.52.10. A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações, bem como reparo dos mesmos sem o acompanhamento/autorização do Fiscal do Contrato.

9.52.11. Cumprir horários e periodicidade da execução dos serviços objeto do contrato, conforme acordado entre a CONTRATADA e a ALESC.

9.52.12. Manter "Serviço de Atendimento por Telefone ou E-mail" para recebimento e atendimento de chamados de manutenção corretiva ou de emergência efetuado pela ALESC, pelo menos, entre 7 e 19 horas, durante 7 dias por semana, para normalização do funcionamento do equipamento.

9.52.13. Atender em até 60 (sessenta) minutos os chamados de emergência para os casos de passageiros presos na cabina ou em caso de acidente.

9.52.14. Atender, com rapidez e prontidão, aos chamados da ALESC para regularizar anormalidades de funcionamento, e nos casos específicos de parada do equipamento, realizar visita técnica para identificação do problema em no máximo 1 (uma) hora, após o chamado, bem como atender no prazo máximo de 4 (quatro) horas as demandas quanto a problemas no funcionamento ou defeito no equipamento, nos casos em que não seja necessária substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações.

9.52.15. Nos casos em que seja necessária a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou do seu sistema e instalações, a CONTRATADA se compromete a executar os serviços em no máximo 3 (três) dias, contado da abertura do chamado ou do recebimento do material adquirido pela ALESC, podendo esse prazo ser prorrogado à critério do Fiscal do Contrato, tendo em vista o grau de dificuldade da execução do serviço, mediante justificativa formal e escrita apresentada pela CONTRATADA.

9.52.16. Utilizar equipamentos e ferramentas de sua propriedade, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento e as normas e legislação aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

9.52.17. Manter todas as ferramentas, os equipamentos, os materiais e os utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

9.52.18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESC.

9.52.19. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços e de propriedade da CONTRATADA.

9.52.20. Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do elevador.

9.52.21. Acompanhar e orientar a ALESC, quando o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelo elevador, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga.

9.52.22. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, em manutenção, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

9.52.23. Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes do instrumento contratual não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, dos elevadores instalados no Palácio Barriga Verde, objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos entregues/instalados com atraso;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no conserto ou na substituição deste, durante o período de garantia;

d) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

e) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.1.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:
Elevacon Elevadores Conservacao e Manutencao Ltda

José Nilton Goes
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 20/12/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 20/12/2023, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Nilton Goes, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1097070** e o código CRC **2EAC4D74**.

23.0.000020419-6

1097070v7